

EDITAL CONJUNTO ADCAC, SINT-IFESgo e DACC

Estabelece as normas para a consulta à comunidade universitária na eleição de Diretor e Vice-Diretor do Câmpus Catalão-UFG, mandato 2014-2017.

A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DO CÂMPUS CATALÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS e o DIRETÓRIO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES DO CÂMPUS CATALÃO estabelecem as Normas para Consulta à Comunidade Universitária da Universidade Federal de Goiás – Câmpus Catalão (CAC), para a escolha de seu Diretor e Vice-Diretor, conforme segue:

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º – A consulta à comunidade universitária para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do CAC será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 1º – Os votos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os técnico-administrativos e um terço para os discentes.

§ 2º – O índice de votação de uma chapa em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo total de eleitores do segmento multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 3º – Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 4º - Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Diretor seja o mais antigo no magistério superior no CAC. Persistindo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 2º – A consulta à comunidade universitária será realizada no dia 27 de novembro de 2013 (quarta-feira).

Parágrafo único – O horário de funcionamento da votação será das 08 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

CAPÍTULO II **Dos Eleitores**

Art. 3º – São eleitores na consulta à comunidade universitária:

I. Servidores ativos e inativos Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente da UFG vinculados ao CAC, excetuando-se aqueles contratados através de terceirização de serviços;

II. Docentes e Técnicos Administrativos vinculados à Prefeitura de Catalão, que trabalham no CAC por meio do Convênio existente entre a UFG e o Município, excetuando-se aqueles contratados através de terceirização de serviços e servidores comissionados;

III. Estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação Stricto Sensu do CAC regularmente matriculados no ano de 2013, excetuando-se os alunos especiais e os que estejam com matrículas trancadas;

IV. Servidores Técnico-administrativos que trabalham exclusivamente no CAC, através de convênio existente entre a UFG e outras instituições públicas, excetuando-se aqueles contratados através de terceirização de serviços e servidores comissionados.

Art. 4º – Os votos de cada categoria serão identificáveis pelo sistema de votação a ser adotado.

Parágrafo único – No caso de o votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério:

I. se docente e técnico-administrativo, vota como docente;

II. se docente e discente, vota como docente;

III. se técnico e discente, vota como técnico.

CAPÍTULO III **Da Comissão Eleitoral**

Art. 5º – Será constituída uma Comissão Eleitoral com fins de conduzir o processo de consulta, podendo qualquer participante da Comunidade Universitária ser indicado pelas entidades para a referida comissão.

§ 1º – A comissão referida no *caput* deste artigo terá a seguinte composição:

I. dois representantes e um suplente do corpo docente;

II. dois representantes e um suplente do corpo técnico-administrativo e

III. dois representantes e um suplente do corpo discente.

§ 2º – São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º – Cada chapa poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 4º – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral o Diretor, a Vice-Diretora, os Coordenadores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Cultura e o Prefeito do câmpus.

§ 5º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além da sua competência.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral localizar-se-á nas dependências da Sede da ADCAC.

Parágrafo único – Será solicitada à Direção do Câmpus Catalão a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 7º – A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por um representante dos docentes.

§ 1º – A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º – Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 8º À Comissão Eleitoral compete:

I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II. fiscalizar a adequação das normas de divulgação das chapas dos candidatos, no âmbito do câmpus, às normas estabelecidas nesta Resolução;

III. receber as denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, ouvir as pessoas envolvidas e emitir parecer sobre os mesmos e, quando for o caso, propor penalidades;

IV. aplicar as penalidades previstas neste Edital;

V. elaborar o calendário dos debates públicos;

VI. divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, até 20 de novembro de 2013 (quarta-feira), garantindo a contestação pelas chapas, no prazo de até quarenta e oito horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas e inclusões solicitadas, sem comprometer o calendário da Consulta;

- VII. proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;
- VIII. nomear os integrantes das mesas receptoras/apuradoras de votos, compostas por membros da comunidade universitária, e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;
- IX. credenciar os fiscais e delegados das chapas;
- X. elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CODIC;
- XI. solicitar à Secretaria Administrativa do CAC a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectivo vínculo funcional dos professores e dos servidores técnico-administrativos;
- XII. solicitar ao CGA, e demais setores competentes, as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso II do Art. 3º do presente Edital.
- XIII. decidir sobre a impugnação de urnas;
- XIV. decidir em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;
- XV. determinar os locais de votação;
- XVI. repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos, até uma hora antes do início da realização da consulta à comunidade universitária, todo o material relativo ao pleito;
- XVII. providenciar substitutos para as mesas receptoras em caso de ausência de qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das inscrições e Da Impugnação

Art. 9º - São condições para a inscrição como candidato: ser docente ativo do quadro permanente do CAC; possuir, no mínimo, o título de Doutor; não estar em estágio probatório, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins e os que estejam ocupando cargos em órgãos externos à UFG.

Art. 10 – A inscrição para a consulta à comunidade universitária será efetuada através de requerimento à Comissão Eleitoral, que deve constar os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único – As inscrições deverão ocorrer nos dias úteis do período compreendido entre 21 a 25 de outubro de 2013, na sede da ADCAC, de 08h às 12h e de 13h às 17h.

Art. 11 – Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará, imediatamente, ampla divulgação da relação das chapas inscritas à consulta, para ciência dos interessados.

§ 1º – Após divulgação da relação das chapas inscritas, no prazo de dois dias úteis, qualquer chapa ou eleitor poderá solicitar a impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 2º – Havendo impugnação, o candidato ou seu representante terá vista dos autos para manifestar-se, por dois dias úteis, contados da respectiva notificação.

§ 3º – O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 4º – Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

§ 5º - Havendo a impugnação de um candidato, a chapa terá 24 horas para substituí-lo.

Art. 12 – A qualquer momento do processo eleitoral, poderão os componentes de qualquer das chapas requerer, em petição, o cancelamento da inscrição da sua chapa.

Art. 13 – A substituição de candidatos após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental.

Art. 14 – Havendo desistência de chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 15 – A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio.

CAPÍTULO V

Da divulgação das candidaturas e de suas propostas

Art. 16 – A divulgação das candidaturas a Diretor e Vice-Diretor do CAC e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito do câmpus, no período entre o dia 26 de outubro (sábado) e 26 de novembro (terça-feira), sob a responsabilidade de cada chapa e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 17 – A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos em igualdade de condições.

§ 1º – Será permitida a propaganda mediante *buttons*, bem como mediante prospectos e cartazes contendo as propostas, desde que não tragam danos ao patrimônio da Universidade.

§ 2º – Fica expressamente proibida a divulgação mediante *outdoors*, faixas, camisetas, bonés e outros brindes, bem como de material auto-colante ou que requeira o uso de cola.

§ 3º – É expressamente proibida a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes e murais do câmpus.

§ 4º – Fica proibida a divulgação por meio de inscrições em muros e paredes dos prédios.

§ 5º - Fica proibida a utilização de propaganda sonora no interior do CAC.

Art. 18 – Não será permitido, no âmbito administrativo do câmpus, impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral providenciará, em igualdade de condições para todos os candidatos, murais adequados para a afixação de cartazes e prospectos nos espaços do câmpus.

Art. 19 – Os veículos de comunicação social do câmpus deverão ceder os seus espaços para as chapas inscritas, em igualdade de condições para todos os candidatos.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a veiculação de matérias pagas e peças publicitárias para divulgação das candidaturas em quaisquer veículos de comunicação comercial, tais como jornais, revistas, rádio e televisão.

Art. 20 – Os debates entre os candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CAC serão coordenados pela Comissão Eleitoral, junto à qual deverão ser agendados.

Art. 21 – Serão solicitados os serviços logísticos e de infraestrutura do CAC para possibilitar a realização dos debates e demais eventos organizados pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da consulta, até 50 (cinquenta) metros do local de votação.

Parágrafo único – Caberá ao presidente da mesa demarcar a área referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI **Das Penalidades**

Art. 23 – São penalidades por infração das normas sobre a consulta à comunidade universitária para a escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor:

- I. advertência verbal e reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação da candidatura.

CAPÍTULO VII **Dos Locais e Procedimentos de Votação**

Art. 24 – Os locais de votação, a serem determinados oportunamente pela Comissão Eleitoral, serão organizados por seções e separadas por categoria de eleitores, localizadas preferencialmente no primeiro piso do Bloco Didático I.

§ 1º – Os órgãos competentes do CAC deverão encaminhar até o dia 13 de novembro de 2013 (quarta-feira) a lista dos eleitores, contendo os dados e formatação definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Em 20 de novembro de 2013 (quarta-feira), será dada, em todo o câmpus, publicidade das listas de eleitores; bem como pelo site www.catalao.ufg.br e/ou outro endereço virtual de comunicação adotado pelo CAC ou pela Comissão Eleitoral.

§ 3º – Caso algum eleitor que atenda as condições estabelecidas no Art. 3 não constar das listas divulgadas deverá requerer junto a Comissão Eleitoral até o dia 22 de novembro de 2013 (sexta-feira), impreterivelmente, sua inclusão ou adequação nas listas, apresentando documentação pertinente, sob pena de perder o direito de votar.

§ 4º – Até 25 de novembro de 2013 (segunda-feira), a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitores e seus respectivos locais de votação.

§ 5º – As listas de votação obedecerão à ordem alfabética.

Art. 25 – Em cada local de votação, haverá uma mesa receptora de votos com os equipamentos necessários para implementação do sistema de votação.

§ 1º – Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia e a entregará a um componente da mesa;

II. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação e, em caso positivo, autorizará a votação na cabine indevassável;

III. a assinatura do eleitor, na folha de votação, será colhida após a confirmação do voto, quando será devolvido ao eleitor o documento apresentado à mesa.

§ 2º – A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto.

§ 3º – O nome do eleitor deverá constar do cadastro de eleitores da seção e da respectiva folha de votação, sem o que, também, ele não poderá votar.

§ 4º – Não haverá voto em separado ou em trânsito.

CAPÍTULO VIII

Das Mesas Receptoras e Apuradoras e da Proclamação do Resultado

Art. 26 – Cada mesa receptora será instalada com um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – A função de presidente da mesa será designada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§ 3º – Cabe ao presidente da mesa decidir sobre todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 4º – Das decisões do presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 27 – Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente.

Parágrafo único – Retornando o presidente da mesa, este reassumirá suas funções.

Art. 28 – Terminada a votação e registrados, em ata, os recursos apresentados, serão encaminhados à central de apuração para julgamento de recursos e totalização de votos.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral nomeará mesas apuradoras e acompanhará seus trabalhos, o que também poderá ser feito pelos candidatos e seus representantes.

Art. 30 – Ao término da apuração a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da consulta.

CAPÍTULO IX

Dos Representantes de Chapa, Delegados e Fiscais

Art. 31 – Cada chapa de candidatos inscrita poderá indicar um representante à Comissão Eleitoral para receber informações e atender às providências do interesse de seus candidatos.

Art. 32 - Cada chapa poderá indicar até 5 (cinco) delegados e respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, e um fiscal e respectivo suplente para cada mesa receptora de votos.

§ 1º – Os delegados, fiscais e suplentes deverão pertencer ao cadastro de eleitores.

§ 2º – Aos fiscais e delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§ 3º – Quando o fiscal titular estiver no local de votação, o seu suplente nela não poderá permanecer.

§ 4º – Até o dia 22 de novembro de 2013 (sexta-feira), cada chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral a relação dos seus delegados e fiscais.

§ 5º – Em 25 de novembro de 2013 (segunda-feira), dois dias anteriores ao pleito, o representante de cada chapa retirará, junto à Comissão Eleitoral, as credenciais de seus delegados e fiscais.

§ 6º – O fiscal deverá apresentar ao presidente da mesa receptora de votos a respectiva credencial, expedida pela Comissão Eleitoral, e o delegado deverá portar a sua credencial e apresentá-la quando solicitada.

§ 7º – Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, de descredenciamento pela Comissão Eleitoral.

§ 8º – Diante de qualquer dúvida ou problema, o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa para expor a questão.

CAPÍTULO X **Das Disposições Finais**

Art. 33 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Catalão, 16 de outubro de 2013.

Prof. Marcionílio Teles de Oliveira Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
(ADCAC)

Roberto Ferreira Tavares
Titular da Comissão Eleitoral
(SINT-IFESgo)

Alan Patrik Maciel de Lima
Titular da Comissão Eleitoral
(DACC)

Prof. Laurindo Elias Pedrosa
Titular da Comissão Eleitoral
(ADCAC)

Vinícius Veroneze dos Reis Costa
Titular da Comissão Eleitoral
(SINT-IFESgo)

Lisley Aparecida Fagundes Santos
Titular da Comissão Eleitoral
(DACC)

Prof. Cleves Mesquita Vaz
Suplente da Comissão Eleitoral
(ADCAC)

Hewerton Renato Fleuri Silva
Suplente da Comissão Eleitoral
(SINT-IFESgo)

Willer Cândido de Melo
Suplente da Comissão Eleitoral
(DACC)